

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Direito Processual Civil do TRF 3ª Região (A/03) - Antigo

Professor: Vinicius Caldeira

TEMA 1: Princípios gerais do processo civil. Fontes. Lei processual civil. Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios.

TEMA 2: Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza jurídica. Princípios. Limites.

TEMA 3: Competência. Critérios determinadores. Competência originária dos Tribunais Superiores. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. Conflitos de competência e de atribuições.

INTRODUÇÃO

Os temas do presente relatório têm ganhado notório destaque com a vigência do NCPC, precipuamente o Tema 1. Ao longo do relatório vamos ver as principais novidades trazidas pelo NCPC; os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a FCC cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

Apresentando o analista, Vinicius Caldeira é Procurador da Fazenda Nacional. Foi aprovado nos concursos de Residência Jurídica da PGE/RJ e também para Procurador do Município de Salvador.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Quanto ao campo de análise dos relatórios, ressaltamos que **foram analisadas provas da FCC entre 2012 e 2017, cargos de nível superior, com formação em Direito**. Para fins de estatística foram desconsideradas as questões de cargos que cobram processo civil de maneira mais aprofundada (tais como juiz, procurador, defensor e promotor), bem como cargos de nível médio (técnico judiciário).

Assim, nossa análise estatística restringe-se, **majoritariamente**, às questões incidentes nas provas de Analista Judiciário.

Qual a porcentagem de questões de Processo Civil em concursos de tribunais elaborados pela FCC entre os anos de 2015/2017?

TRIBUNAL	Nº DE QUESTÕES DE PROCESSO CIVIL	Nº DE QUESTÕES DA PROVA	PORCENTAGEM DE QUESTÕES DE PROCESSO CIVIL
TRT-RN	4	60	6,6%
TRF-5	5	60	8,3%
TST	4	70	5,7%
TRE-PR	3	60	5%
TRT-24	6	60	10%

TRT-11	4	70	5,7%
TRE/SP	3	60	5%
TRT-20	5	60	8,3%
TRT-14	4	60	6,6%
TRT-23	4	60	6,6%
TRT-9	5	60	8,3%
TRE/AP	4	60	6,6%
TRT-4	5	60	8,3%
TRT-3	4	60	6,6%
TRE/RR	6	60	10%

ASSUNTOS Tema 1	Quant. de concursos que previram os assuntos em edital	Quant. de concursos que efetivamente cozbraram o assunto em prova	% de incidência dos assuntos nas provas da banca
	12	3	25%

ASSUNTOS Tema 2:	Quant. de concursos que previram os assuntos em edital	Quant. de concursos que efetivamente cozbraram o assunto em prova	% de incidência dos assuntos nas provas da banca
	49	2	4%

QUAL A INCIDÊNCIA DOS TEMAS 1 E 2 CONSIDERANDO APENAS AS PROVAS DE TRIBUNAIS - 2012/2017 (analista judiciário)?

TEMA 1: uma questão.

TEMA 2: nenhuma questão

QUAL A INCIDÊNCIA DO TEMA 3 CONSIDERANDO APENAS PROVAS DE TRIBUNAIS (ANALISTA JUDICIÁRIO)?

23 questões – 127 assertivas. Tal número representa 7.8 % de todas as questões de processo civil para tribunais (2012/2017).

Conclusão: OS TEMAS 1 E 2 SÃO EMINENTEMENTE TEÓRICOS, NÃO TENDO GRANDE INCIDÊNCIA NOS CONCURSOS ANALISADOS.

Não obstante a conclusão anterior, observamos e vamos demonstrar abaixo, que o Tema 1 ganhou muita força com o CPC/15, tendo sido objeto de várias provas da FCC (Juiz Estadual, Juiz do Trabalho, Procurador do Estado), bem como de diversas outras organizadoras. **Portanto, atenção com o tema de princípios (normas fundamentais) e direito processual intertemporal, são temas da moda!**

ATENÇÃO: o tema 3 é MUITO IMPORTANTE! A FCC cobra muitas questões acerca de competência, e em alguns concursos até duas questões na mesma prova. É um tema com grande chance de cair; seu estudo deve ser priorizado.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

1 - Procurador (Prefeitura de Pinhais, 2017)

De acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.
- b) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- c) Para postular em juízo, é necessário interesse e possibilidade jurídica do pedido.
- d) É hipótese de jurisdição nacional exclusiva quando o Brasil for o local de cumprimento da obrigação.
- e) Ações relativas a imóveis situados no Brasil caracterizam hipóteses de jurisdição nacional concorrente.

Gabarito: Letra B.

Comentários: letra A: errada. O atendimento à ordem cronológica não é obrigatório.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Letra B: correta, espelhando o texto do art. 10:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Letra C: errada, não há previsão legal acerca possibilidade jurídica do pedido:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Letra D: errada, pois será hipótese de jurisdição concorrente, não exclusiva.

Letra E: errada, pois se trata de hipótese de jurisdição nacional exclusiva:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

2 - Analista Legislativo (Câmara Municipal de Rio Branco, 2016)

Quanto à Competência Interna, prevista no Código de Processo Civil (Lei 13.015/2015), assinale a alternativa correta.

a) As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, não podendo as partes instituir juízo arbitral.

b) Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervir a União, suas empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho e as ações sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

c) A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no domicílio do autor.

d) Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

e) O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, exceto se o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Gabarito: Letra D.

Comentários: letra A: errada. Possibilidade de instituição de juízo arbitral:

Art. 42. As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei.

Letra B: errada, por contrariar o entendimento sumulado do STF e do STJ:

STF, Súmula 556: É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

STJ, Súmula 42: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Letra C: errada. Regra é o domicílio do réu.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

Letra D: correta, texto do art. 43:

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Letra E: o erro está na parte final da assertiva, que contraria o disposto no art. 48

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

3 - Procurador Municipal (Prefeitura de Juiz de Fora, 2016)

De acordo com o que estabelece o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) a respeito de competência, em regra, é competente o foro:

- a) para ação de divórcio, separação ou anulação de casamento, domicílio do autor.
- b) para ação de reparação de danos, o domicílio do réu, sempre.
- c) do lugar onde exerce suas atividades, para ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica.
- d) da Capital do Estado, quando o próprio Estado for o autor da ação.
- e) do domicílio ou residência do alimentante em ação de fixação de alimentos.

Gabarito: Letra C

Comentários: letra A: errada. Não é o foro do domicílio do autor:

Art. 53. É competente o foro:

I - para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;

Letra B: errada, pois não será o foro do domicílio do réu:

Art. 53, IV - do lugar do ato ou fato para a ação:

a) de reparação de dano;

Letra C: correta: nos termos do art. 53, III, “c”, CPC:

Art. 53, III - do lugar:

c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;

Letra D: errada: competência do foro do domicílio do réu:

Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal.

Letra E: errada: domicílio ou residência do alimentando, não do alimentante:

Art. 53. É competente o foro:

II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

4 - Técnico de Nível Superior (EMPAER MT) Direito/2014

Sobre a competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do autor.
- b) Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro do primeiro deles.
- c) Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado em qualquer foro.
- d) Quando o réu não tiver domicílio nem residência no Brasil, a ação será proposta no foro do domicílio do autor. Se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.
- e) Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro do domicílio mais próximo ao do autor.

Gabarito: letra D.

Letra A: errada. A regra é o domicílio do réu.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

Letra B: errada, pois será demandado em qualquer deles:

Art. 45, § 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

Letra C: errada, por afrontar o art. 45, §2º, CPC:

Art. 45, § 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

Letra D: correta, na forma do art. 45, §3º:

§ 3º Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

Letra E: errada, na forma do art. 45, §4º:

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

5 - EBSERH-Advogado (2017):

São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

Gabarito: Letra B.

Questão bem tranquila tratando das normas fundamentais, bastando o conhecimento do texto do CPC. Ressalte-se que a boa-fé de que trata o art. 5º é a OBJETIVA:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

6 –Analista de Projetos - Jurídico (2012)

A jurisdição divide-se em comum e especial. A jurisdição especial compreende

- a) militar, trabalhista e eleitoral.
- b) militar, civil e penal.
- c) estatal, privada e eleitoral.
- d) arbitragem, trabalhista e civil.

e) arbitragem e penal.

Gabarito: letra A. Única assertiva que traz os tipos de “justiça especializada” presentes no ordenamento pátrio, são elas a justiça especial militar, trabalhista e eleitoral.

7 - TCE/RN – Auditor (2015)

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010, Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue o item a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo:

O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

Gabarito: correto.

Comentários: a assertiva está correta, tendo base o art. 6º CPC/15, que consagra legalmente o princípio da cooperação:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

8 - TJ/AM – Juiz (2016)

Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- a) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- b) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- c) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.
- d) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.
- e) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

Gabarito: Letra A.

Comentários: letra A: correta. Sendo a apresentação da resposta um ônus processual, o réu pode escolher não a apresentar, quedando-se inerte. Assim, pode optar por não exercer o contraditório.

Letra B: errada. A jurisdição voluntária não tem esse caráter substitutivo afirmado pela assertiva. Vejamos a lição de Humberto Teodoro Jr (Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 56.ed, 2015):

“Não se apresenta como ato substitutivo da vontade das partes, para fazer atuar impositivamente a vontade concreta da lei (como se dá na jurisdição contenciosa). O caráter predominante é de atividade negocial, em que a interferência do juiz é de natureza constitutiva ou integrativa, com o objetivo de tornar eficaz o negócio desejado pelos interessados. A função do juiz é, portanto, equivalente ou assemelhada à do tabelião, ou seja, a eficácia do negócio jurídico depende da intervenção pública do magistrado”.

Letra C: errada A carta precatória, segundo parte da doutrina, constitui exceção ao princípio da indelegabilidade, e não da indeclinabilidade. Veja-se, novamente, a lição de Humberto Teodoro Jr (Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 56.ed, 2015):

“O princípio da indelegabilidade: não pode o juiz ou qualquer órgão jurisdicional delegar a outros o exercício da função que a lei lhes conferiu, conservando-se sempre as causas sob o comando e controle do juiz natural. Costuma-se falar em exceção do princípio nos casos de cartas precatórias ou de ordem(...)”.

Letra D: errada. A garantia do devido processo legal não se limita à observância das formalidades previstas no CPC. Confere a todo sujeito de direito o direito fundamental a um processo devido, justo, equitativo. Isto porque se trata de cláusula geral e direito fundamental de conteúdo complexo que compreende algumas categorias fundamentais, como a garantia do juiz, a garantia de acesso à justiça, de ampla defesa e contraditório e, ainda, a de fundamentação de todas as decisões judiciais.

Letra E: errada. É o princípio da inércia que atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil (art. 2º, CPC).

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

9 - DPE-BA –Defensor (2016)

Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil:

- a) retroage porque a norma processual é de natureza cogente.
- b) torna aplicáveis a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência.
- c) vige desde o dia de sua publicação, porque a lei processual é de natureza cogente e possui efeito imediato.
- d) extinguiu o procedimento sumário, impondo a extinção de todas as ações ajuizadas sob este procedimento, incluindo as anteriores à sua entrada em vigor.
- e) não possui efeito retroativo e se aplica, em regra, aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Gabarito: letra E.

Comentário: As alternativas A e C estão incorretas. A lei processual civil não é sempre cogente, tanto que as partes, por exemplo, podem celebrar negócios jurídicos processuais (Art.190 e 200 do NCPC), afastando, assim, as rígidas prescrições legais.

As opções B e D violam, respectivamente, os artigos 1.047 e 1046, §1º do NCPC. Assim, a única assertiva adequada é a letra E (Art.14 do NCPC). O CPC/15, assim como o CPC/73, adotou o princípio (sistema) do isolamento dos atos processuais, ou seja, a nova lei respeita os atos praticados sob a égide da lei anterior, mas aplica-se imediatamente aos atos que ocorrerem durante sua vigência. Tal afirmação decorre, ainda, do princípio da irretroatividade, consagrado na CF (art. 5º, XXXVI).

Assim, cada ato deve ser considerado isoladamente, aplicando-se, para cada um, a lei em vigor no momento de sua prática¹.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 1º As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

Art. 1.047. As disposições de direito probatório adotadas neste Código aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência.

Art. 5º, inc. XXXVI, CF - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

10 - PGE-MT - Procurador (2016)

De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil,

¹ CUNHA, Leonardo Carneiro da. Direito intertemporal e o Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 29.

- a) uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973.
- b) as ações que foram propostas segundo o rito sumário antes do início da vigência do novo Código de Processo Civil, devem ser adaptadas às exigências da nova lei instrumental, à luz do princípio da imediata aplicação da lei processual nova.
- c) as disposições de direito probatório do novo Código de Processo Civil aplicam-se a todas as provas que forem produzidas a partir da data da vigência do novo diploma processual, independentemente da data em que a prova foi requerida ou determinada a sua produção de ofício.
- d) caso uma ação tenha sido proposta durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973 e sentenciada já sob a égide do novo Código de Processo Civil, resolvendo na sentença questão prejudicial cuja resolução dependa o julgamento do mérito expressa e incidentalmente, tal decisão terá força de lei e formará coisa julgada.
- e) o novo Código de Processo Civil autoriza, sem ressalvas, a concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública, derogando tacitamente as normas que dispõem em sentido contrário.

Gabarito: Letra A.

Comentário: a assertiva A está correta (art. 1046, §1º).

Alternativa B: incorreta, à luz do art. 1046, §1º, CPC.

A opção C é contrária ao art.1047 do CPC/15, pois o NCPC aplica-se apenas às provas produzidas ou requeridas durante a sua vigência.

Alternativa D: incorreta, nos termos do art. 1054, CPC. Houve sensível alteração do regime jurídico da coisa julgada (envolvendo a questão prejudicial). Vemos que o art. 503, §1º, só se aplica aos processos INICIADOS após a vigência do NCPC.

A afirmativa E não encontra respaldo no NCPC, uma vez que o seu art.13, ressalva a aplicação das normas especiais. Há previsões veiculadas em legislação especial limitadoras da concessão de tutela de urgência em face do poder público, vide Lei nº 9.494/97 (cuja constitucionalidade já foi afirmada pelo STF no julgamento da ADI nº 223/DF). Exemplos de limitações²: (art. 1º, Lei 9.494/97; art. 1º, Lei 8.437/92; art. 7º, §2º, Lei 12.016/09).

Para fins de memorização, vamos elencar abaixo as hipóteses em que o CPC/73 continua sendo aplicável, mesmo revogado³ (tal fato denomina-se ultratividade da lei processual):

- I) Às ações de rito sumário ainda não sentenciadas no momento da entrada em vigor do NCPC (art. 1046, §1º);
- II) Às provas requeridas ou cuja produção foi determinada de ofício pelo juiz antes da entrada em vigor do NCPC (art. 1047);
- III) As execuções contra o devedor insolvente, até a edição da nova lei que regule o tema (art. 1052);

² HARTMANN, Guilherme Kronenberg. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1586.

³ ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1126.

IV) Às ações declaratórias incidentais que possam ser deduzidas em processos iniciados antes da vigência do NCPC (art. 1054).

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Art. 1.054. O disposto no art. 503, § 1º, somente se aplica aos processos iniciados após a vigência deste Código, aplicando-se aos anteriores o disposto nos arts. 5º, 325 e 470 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

11 - MANAUSPREV – Procurador (2015)

São princípios gerais do processo civil:

- a) economia processual, publicidade dos atos processuais, eventualidade.
- b) individualização da pena, duração razoável do processo, livre investigação das provas.
- c) presunção de inocência, direito ao juiz natural, inércia.
- d) domínio do fato, vedação à prova ilícita, contraditório e ampla defesa.
- e) anualidade, motivação das decisões judiciais, isonomia processual.

Gabarito: letra A.

Comentário: Os princípios da individualização da pena (Art.5º, XLVI, da CRFB), presunção de inocência ou não-culpabilidade (Art.5º, LVII, da CRFB) e do domínio do fato, aplicam-se apenas no âmbito processual penal. Logo, estão erradas as opções B, C e D.

O princípio da Anualidade pertence ao Direito Financeiro (Art.34 da Lei nº 4.320/64), logo a afirmativa E está incorreta.

Conclui-se que a opção A está em consonância com ordenamento pátrio. A Economia processual (ou eficiência) é reconhecida por todos como princípio processual e goza de duas significações. Numa perspectiva ampliativa, preconiza que os custos para o exercício de ação não podem ser excessivos e busca a redução das estatísticas processuais. Num viés individual, induz comportamentos que produzam o máximo efeito processual possível com o menor número de atos processuais possível⁴.

A publicidade processual tem assento constitucional (Art.5º, LX da CRFB/88) e legal (Art.8º do NCPC). Trata-se da exigência democrática de exteriorização e visibilidade dos atos perpetrados dentro de um processo. Por fim, a eventualidade é um princípio que obriga ao réu a declinar em sua contestação todas as suas teses defensivas, sob pena de preclusão (Art. 336 do NPCPC). O tema da contestação será abordado em aula específica, portanto, não teceremos maiores detalhes. **Assim, a única opção correta é a letra A.**

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

12 - MANAUSPREV – Procurador (2015)

Afirma a lei processual civil que, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido, ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Essa regra consagra o princípio:

- a) da inércia jurisdicional
- b) da estabilidade do processo.
- c) do impulso oficial.
- d) da eventualidade.
- e) da adstrição ou congruência.

Gabarito: letra B.

Comentário: A inércia processual é a regra tanto no CPC/73 quanto no CPC/15. Segundo esse princípio, a movimentação inicial do aparelho jurisdicional está condicionada à provocação da parte (Art. 2º do NCPC).

Já o impulso oficial é a outra face da moeda, uma vez que, provocada a instauração do processo, o seu regular desenvolvimento ocorrerá por atos estatais, e não apenas das partes.

A eventualidade é um princípio que obriga ao réu a declinar em sua contestação todas as suas teses defensivas, sob pena de preclusão (Art. 336 do NPCPC).

O princípio da congruência, em síntese, delimita o espaço da atuação jurisdicional, ou seja, não pode o juiz conceder coisa diversa ou superior à requerida pela parte (Arts. 141 e 492 do NCPC), ou seja, obriga o juiz a decidir conforme o pedido realizado, não podendo decidir sobre coisa diversa, ir além do pedido ou deixar de decidir sobre tudo o que foi pedido.

⁴ BRAGA, Paula Sarno. Processo Civil – Teoria geral do processo civil. 5. Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017. P. 94.

Face ao exposto, a única opção correta é a letra B (art. 329, I, CPC/15) por retratar com exatidão o enunciado da questão. A estabilização da demanda é um dos efeitos da citação, mais especificamente um efeito preclusivo⁵. Impede que o autor altere o pedido ou causa de pedir sem o consentimento do réu.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

13 - TRF-5 – Analista Judiciário (2012)

"É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

Gabarito: letra B.

Comentário: a questão cobra o conceito do princípio da correlação/adstrição/congruência. (Art.141 c/c art.492 do NCPC). A alternativa correta é a B. Decorem esse conceito!

14 - TRT-1 – Juiz (2011)

Em relação aos princípios fundamentais do processo civil, o

- a) da instrumentalidade significa que nenhuma nulidade processual é passível de convalidação, pois o que é nulo não produz efeito algum nos autos.

⁵ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 611.

- b) da eventualidade é o que determina ao réu a interposição de reconvenção ou de pedido contraposto.
- c) da congruência é o que determina ao autor que só cumule pedidos coerentes entre si.
- d) inquisitivo é o que dá às partes a liberdade de instauração e impulso processuais.
- e) da demanda é o que determina que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando requerida pela parte.
-

Gabarito: letra E.

Comentário: alternativa A: incorreta. A instrumentalidade demonstra que o processo não é um fim em si mesmo, mas, sim, um meio para a realização efetiva do direito material vindicado. É nesse sentido que as normas processuais deverão ser interpretadas e aplicadas (Art. 277 do NCPC). Assim, o direito processual tem uma relação de instrumentalidade com o direito material, vez que institui e regula remédios jurídico-processuais para problemas concretos. Por exemplo, o Código Civil regula a posse (direito material), e o CPC regula as ações possessórias (direito processual)⁶.

Alternativas B e C: incorretas. A adstrição/congruência bem como o princípio da eventualidade, já foram comentados em outras questões.

Alternativa D: conceitua o princípio dispositivo, não o inquisitivo.

Alternativa E: correta. O artigo 2º, CPC, trata do princípio dispositivo – **também denominado de princípio da inercia ou da demanda.** O processo não pode ser iniciado de ofício pelo juiz. Cabe as partes, com exclusividade, a iniciativa para movimentar a máquina judiciária e delimitar o objeto do litígio. Pois bem, constitui direito fundamental do cidadão postular em juízo. Como contrapartida, tem-se o dever do Estado de só prestar jurisdição quando solicitado⁷

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

15 - TCE-MG – Auditor (2005)

De acordo com os princípios gerais do processo:

- a) a exigência do contraditório não admite processos de jurisdição voluntária.
- b) os atos processuais são necessariamente solenes, e a inobservância das solenidades sempre acarretará nulidade insuprível.
- c) todos os atos processuais dependem do pagamento de custas.
- d) quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.
- e) é nula a cláusula de arbitragem em qualquer contrato porque exclui da apreciação judiciária lesão de direito.

Gabarito: letra D.

Comentário: O princípio do Contraditório tem sede constitucional (Art.5º, LV, da CRFB/88) e confere às partes o direito de ser ouvido ao longo do processo, bem como o poder influenciar o

⁶ BRAGA, Paula Sarno. Processo Civil – Teoria geral do processo civil. 5. Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017. P. 31.

⁷ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 11.

magistrado com provas e argumentos. Obviamente, há exercício de contraditório também na jurisdição voluntária.

Como já falado, seja no CPC/73, seja no CPC/15, a instrumentalidade demonstra que o processo não é um fim em si mesmo, mas, sim, um meio para a realização efetiva do direito material. É nesse sentido que as normas processuais deverão ser interpretadas e aplicadas (Art.277 do NCPC), logo não há atos nulos de pleno direito. Outrossim, a jurisprudência é pacífica no sentido de que não há nulidade sem a demonstração de prejuízo.

Ressaltamos que o candidato deve ter atenção redobrada quando forem empregadas as seguintes expressões nas assertivas: SEMPRE, NUNCA, JAMAIS, DE MODO ALGUM, TODOS, NENHUM, etc.

Quanto ao erro da letra C, há diversos atos processuais que não demandam o pagamento de custas processuais (ex: a oposição de embargos de declaração e o incidente de resolução de demandas repetitivas - Art.967, § 5º do NCPC).

A opção E está incorreta. A arbitragem só será inquinada de nulidade quando for compulsória (por exemplo, art. 51, VII, do CDC).

Verificamos que a letra D está em consonância com todo o sistema processual que, como dito, adota o princípio da instrumentalidade das formas e enxerga a decretação da nulidade como o último recurso a ser aplicado.

16 - TJ-RR – Juiz (2015)

Em relação à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Pelo princípio da aderência, os juízes e tribunais exercem a atividade jurisdicional apenas no território nacional, repartida essa atividade entre os juízes, de acordo com as regras de determinação de competência.

II. Como nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, em consequência nenhum procedimento judicial pode ser iniciado de ofício pelo juiz, sem exceção.

III. O princípio da congruência, decorrência própria do princípio dispositivo, não incide no tocante às questões de ordem pública, que o juiz deve examinar de ofício, por incidência do princípio inquisitório.

Está correto o que se afirma **APENAS** em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

Gabarito: letra A.

Comentário: Segundo parte da doutrina processual, o princípio da aderência é sinônimo de territorialidade. O exercício da jurisdição é a emanção de um poder e como tal impõe-se sobre determinado território, competindo à Constituição e às leis definirem, internamente, como será feita a divisão da competência. Portanto, o item I mostra-se correto.

Item II: é importante notar que a questão analisada foi elaborada ainda sob a vigência do CPC/73 e, à luz daquela realidade normativa, havia procedimentos que podiam ser inaugurados por ato de um juiz, como, por exemplo, o inventário (Art.989 do CPC/73), o que demonstra o desacerto do item em questão.

No NCPC também foi excepcionado, em algumas hipóteses, o princípio da inércia, possibilitando uma atuação de ofício do magistrado. Exemplos:

Procedimento de restauração de autos:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração;

Procedimento de alienação judicial:

Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903.

Procedimento do incidente de assunção de competência:

Art. 947, § 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

Herança jacente:

Art. 738. Nos casos em que a lei considere jacente a herança, o juiz em cuja comarca tiver domicílio o falecido procederá imediatamente à arrecadação dos respectivos bens.

Item III: o princípio da congruência delimita a atuação jurisdicional, uma vez que não é dado ao julgador conceder bem da vida diverso do requerido ou conceder mais do que foi pedido, logo pode-se dizer que tal baliza decorre do princípio dispositivo, o qual confere maiores poderes às partes no que tange à condução e instrução processual. Noutra giro, quanto às questões de ordem pública, vigora o princípio inquisitivo, eis que o magistrado pode conhecê-las a qualquer momento e independentemente de provocação. Por conseguinte, o item III está correto. Ante o exposto, **a única alternativa correta é a letra A.**

17 - DPE-CE – Defensor (2014)

No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.

II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.

III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e III.

Gabarito: letra E.

Comentário: a substitutividade da jurisdição consiste, em breve síntese, no poder-dever do Estado-juiz de, numa querela, substituir a vontade das partes em litígio, pela solução ditada pela decisão judicial, que é norma jurídica individual criada pelo juiz para resolver a situação concreta posta em juízo⁸. O item I revela-se adequado, pois a substitutividade é de fato uma característica da Jurisdição.

O item II é claramente equivocado, uma vez que os poderes estatais são independentes e harmônicos entre si (Art. 2º da CRFB/88), possuindo cada um suas atribuições típicas e apenas, excepcionalmente, desempenhando atribuições atípicas. Ressalte-se que a substitutividade se encontra presente em qualquer ação processual, mesmo estando o Estado em um dos pólos da demanda.

O que diferencia a jurisdição das outras formas de solução de conflitos é a insindicabilidade externa (definitividade), isto é, as decisões jurisdicionais não poderão ser revistas por órgãos exteriores ao Poder Judiciário, bem como a aptidão para formar coisa julgada, que significa, em apertada síntese, na impossibilidade de rediscussão do que já foi decidido. Face ao exposto, a **única alternativa correta é a letra E.**

18- TCE-PI – Assessor jurídico (2014)

Referente à jurisdição, **é INCORRETO** afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

Gabarito: letra B.

Comentário: Alternativas A e C: corretas (temas analisados nas questões anteriores). A opção D retrata com perfeição o conteúdo do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, além de reproduzir o disposto no art.5º, XXXV, CRFB/88.

A assertiva E cristaliza o princípio do non-liquet, que possui previsão autoexplicativa no art.140 do NCPC

Letra B: errada. Não há hierarquia entre a justiça federal e a justiça estadual, uma vez que ambas pertencem ao âmbito da justiça comum. A única diferença que se pode estabelecer entre essas duas justiças é que a primeira tem competência expressa, absoluta e taxativa, restrita às matérias arroladas no art.109 da CRFB/88, ao passo que a segunda possui competência residual, nos termos do art. 125 da CRFB/88. Portanto, a única alternativa incorreta é a letra B.

⁸ BRAGA, Paula Sarno. Processo Civil – Teoria geral do processo civil. 5. Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017. P. 120.

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Veremos abaixo um texto introdutório, com dicas pontuais sobre o tema da COMPETÊNCIA

Conceito: âmbito normativo dentro do qual se exerce de forma legítima a jurisdição.

Fontes principais: Constituição Federal e Código de Processo Civil.

A competência é um instrumento do qual se vale o Estado com o objetivo de especializar órgãos jurisdicionais e assim aumentar a celeridade e qualidade com que as decisões judiciais são prolatadas.

O contrário da competência é a incompetência e essa, segundo a unanimidade da doutrina processual, se bifurca em absoluta e relativa. O cerne da diferença em questão reside no fato de que as hipóteses **absolutas tutelam de forma imediata o interesse público**, ao passo que a **relativa resguarda preponderantemente o interesse privado**. Como consequências dessa distinção, pode-se afirmar que as hipóteses de incompetência **absoluta podem ser arguidas a qualquer momento**, pode o julgador conhecê-la de **ofício e não admite prorrogação**. Noutro giro, deve o réu suscitar a incompetência **relativa no bojo de sua contestação, não pode o juiz decretá-la de ofício e admite prorrogação**.

Atenção: não existe mais o instrumento da exceção de incompetência, devendo o réu apenas arguir o vício em questão no âmago da sua contestação, sob pena de preclusão.

Feitas essas considerações, assevera-se que a doutrina processual considera que as competências fixadas em razão da **pessoa**, da **função desenvolvida no processo** e a **em razão da hierarquia** são hipóteses de **competência absoluta**, isto é, cogente e inderrogável pela vontade das partes. Por outro lado, a competência em razão do **território** e do **valor da causa** são **relativas**.

Momento de fixação da competência: à luz do Novo Código de Processo Civil a competência é firmada no **momento da distribuição** e, a partir de então, como regra, perpetua-se (Perpetuatio jurisdictionis).

A regra acima conhece duas exceções: **extinção do órgão judiciário** até então competente e **modificação de competência absoluta**.

Via de regra, a **incompetência** é um **vício processual que tem como consequência a remessa dos autos para o juízo competente**, e **não a extinção do feito**, fato esse indesejado, notadamente em razão do princípio da **primazia da decisão de mérito**.

Nesse contexto e orientado pelo princípio da eficiência processual, o legislador criou a regra da *translatio iudicis*, segundo a qual, **da decisão que reconhece a incompetência não decorre a nulidade dos atos processuais até então praticados, os quais produzirão efeitos e**

poderão ser ratificados pelo juízo competente, independentemente de serem decisórios ou instrutórios.

O CPC estabelece casos de competência exclusiva da justiça brasileira e casos de competência concorrente, isto é, não há óbice nesses casos que demanda de igual conteúdo tramite no exterior e no Brasil, podendo a primeira, inclusive, transitar em julgado em primeiro lugar e ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Os casos de competência privativa estão previstos no art.23 do CPC. Dessa forma, sempre que a demanda versar sobre bens, sejam eles móveis, sejam eles imóveis, presentes no território brasileiro e independentemente da nacionalidade do autor ou do réu, a competência será da justiça brasileira, com a exclusão de qualquer outra.

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Noutro giro, há diversas hipóteses de competência concorrente arroladas nos artigos 21 e 22 do CPC. Por uma questão de lógica, deve-se apreciar, inicialmente as hipóteses de competência exclusiva para só após analisar as hipóteses de competência concorrente. Passa-se à análise do art.21:

Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

Noutra senda, a tônica que marca o artigo 22 é notadamente o respeito aos vulneráveis e a proteção ao princípio contratual da força obrigatória dos contratos, senão vejamos: os incisos I e II tutelam o alimentando, ou seja, aquele que pleiteia alimentos. Além disso, o inciso III protege o consumidor, ente presumidamente vulnerável (Art.4, inciso I, do CDC), concedendo-lhe o benefício de demandar no seu domicílio, regra essa que está em sintonia com o art.101, I do CDC.

Por fim, se as partes, livremente, ajustaram que submeteriam à justiça brasileira em caso de eventual litígio, deve tal regra ser observada, em prestígio ao princípio da segurança jurídica. A palavra-chave chave, portanto é: **vulneráveis**.

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Hipóteses de modificação da competência: como já mencionado, a competência relativa é passível de prorrogação e pode ser alterada em razão de previsão legal ou convencional.

As **causas** legais de alteração da competência relativa são duas: **conexão e continência**. Ambas revelam a existência de um certo grau de afinidade e similitude entre diferentes demandas, buscam a eficiência processual e a e a coerência das decisões judiciais e produzem **a mesma consequência**, qual seja, **a reunião dos processos perante o juízo prevento**.

Feito esse breve texto, vamos à resolução de algumas questões!

1- TRT-24 – Analista (2017)

Sobre a competência interna, de acordo com o Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.
- b) A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, podendo o autor, contudo, optar pelo foro do domicílio do réu ou de eleição.
- c) Tramitando processo de recuperação judicial na Justiça Estadual, os autos serão remetidos ao juízo federal competente no caso de intervenção de uma determinada empresa pública federal.
- d) O foro da Capital do Estado é competente para as causas em que seja autora a União.
- e) A citação válida torna prevento o juízo e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

Gabarito: letra A.

Comentário: A assertiva B está incorreta, na medida em que viola frontalmente o art.47 do CPC/15, o qual estabelece uma hipótese de competência territorial absoluta para as ações possessórias imobiliárias.

A competência da justiça federal é taxativa e absoluta (Art.109 da CRFB/88) e, dos termos do art.109,I, da CRFB/88, é possível concluir que tal ramo da justiça não aprecia as causas que envolvam recuperação judicial (art.45, I, do NCPC), o que denota o equívoco da opção C.

As causas em que a União for autora serão ajuizadas no domicílio do réu, e não na capital do Estado, sob pena de dificultar e onerar em demasia o exercício do direito de defesa pelo réu (Art.51 CPC/15), o que torna a opção D errônea.

A letra E demanda atenção do candidato, pois alberga previsão do antigo CPC/73, que foi sensivelmente modificada pelo CPC/15. Atualmente, a citação válida induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor (Art.240, CPC). A prevenção, nos termos do art.59 do CPC/15, decorre do registro ou da distribuição, e não mais da citação.

Assim, a única alternativa adequada é a letra A, pois incumbe ao réu alegar no bojo de sua contestação a incompetência absoluta, sob pena de preclusão (Art.337, II, do CPC/15). Como se vê não há mais o instrumento da exceção de incompetência no CPC/15.

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I - de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

II - incompetência absoluta e relativa;

2 - TRT – 20 – Analista (2016)

Joana ajuizou ação de reintegração de posse contra Pietra. A ação tem como objeto um imóvel. Tal ação deverá ser proposta no foro

a) do domicílio dos réus, cujo juízo tem competência absoluta.

- b) do domicílio dos réus, cujo juízo tem competência relativa.
- c) da situação do imóvel, cujo juízo tem competência absoluta.
- d) do domicílio dos autores, cujo juízo tem competência relativa.
- e) da situação do imóvel, cujo juízo tem competência relativa.

Gabarito: letra C.

Comentário: A ação de reintegração de posse é o instrumento de que se vale o possuidor em caso de esbulho, isto é, quando é privado do poder de fato sobre a coisa em razão de atos de terceiros. **O CPC/15 elegeu o foro da situação da coisa (“forum rei sitae”) como o mais adequado para apreciar as ações possessórias imobiliárias, consubstanciando verdadeira hipótese de competência territorial absoluta (Art.47,§2º do CPC/15), o que demonstra o acerto da opção C. Trata-se de hipótese excepcional, onde a competência territorial será absoluta.**

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

3 - TRE-PB – Analista (2015)

No tocante a competência interna prevista no Código de Processo Civil brasileiro, considere:

- I. Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor.
- II. Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados necessariamente no foro do autor.
- III. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.
- IV. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) II e IV.
- e) I e III.

Gabarito: letra A.

Comentário: O item II está incorreto. O CPC/15 confere ao demandante no caso de pluralidade de réus com diferentes domicílios a opção de exercer o direito de ação no foro de qualquer dos réus (Art.46, §4º do CPC). Pode-se afirmar, na linha da melhor doutrina, que o legislador nesse ponto instituiu uma hipótese de “*forum shopping*”, isto é, pode o autor deliberar por escolher qualquer dos foros em tese competentes.

O item I é adequado e reproduz o art.46, §2º do CPC.

Os itens III e IV também não apresentam qualquer mácula, pois as hipóteses de competência absoluta (matéria, hierarquia e funcional), de fato, são inafastáveis por convenções entabuladas pelas partes e buscam tutelar de forma imediata o interesse público (Art.62 CPC/15), ao passo que as competências em razão do território e do valor da causa são relativas e dessa forma podem ser modificadas pela simples manifestação de vontade das partes, como por exemplo, por meio da previsão de um foro de eleição (Art.63 CPC/15). Ante o exposto, a assertiva correta é a letra A.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

§ 3º Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

§ 5º A execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

Art. 62. A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.

Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

4 - TRE-AP – Analista (2015)

Considere a seguinte situação hipotética: Marcos, advogado recém formado, irá ajuizar duas ações. A ação A é fundada em direito pessoal e a ação B é fundada em direito real sobre bem móvel. Nestes casos, de acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, em regra,

a) a ação A será ajuizada no foro do domicílio do autor e a ação B no foro do domicílio do réu.

b) ambas as ações serão ajuizadas no foro do domicílio do réu.

- c) a ação A será ajuizada no foro do domicílio do réu e a ação B no foro do domicílio do autor.
- d) ambas as ações serão ajuizadas no foro do domicílio do autor.
- e) em ambas as ações o autor poderá escolher entre o foro do domicílio do autor ou do domicílio do réu.

Gabarito: letra B.

Comentário: A questão em análise é bem interessante, uma vez que foi apresentada na forma de caso concreto, todavia não apresenta nenhum grau de dificuldade. No caso o foro competente será a regra geral adotada tanto pelo CPC/73 quanto pelo CPC/15, qual seja, o domicílio do réu (Art.46 do CPC/15). Correta a letra B.

5 - TRT-2 – Analista (2014)

Domiciliado em Cajamar, Fabio Soares colide seu carro em Casa Branca. O veículo contra o qual colidiu pertence a Liliana Mendes, domiciliada em Jaguariúna. Como as partes não celebraram acordo, Fabio quer propor ação reparatória do dano sofrido, devendo fazê-lo em

- a) Casa Branca, apenas, por ser o local em que ocorreu o fato.
- b) Cajamar ou em Casa Branca, respectivamente, domicílio do autor ou do local do fato.
- c) qualquer uma das três Comarcas.
- d) Jaguariúna, apenas, por ser o domicílio da ré.
- e) Cajamar, somente, por ser o domicílio do autor.

Gabarito: letra C.

Comentário: Embora a presente questão tenha sido elaborada ainda sob a égide do CPC/73, esta permanece atual. O legislador, com o objetivo de facilitar o exercício do direito de ação, estabeleceu outra hipótese de “*forum shopping*”, conferindo ao demandante a possibilidade de eleger o foro do local do acidente ou o foro do domicílio do autor em demandas reparatórias oriundas de acidentes de veículo (Art.53, V, do CPC/15).

Além disso, como a competência territorial é relativa, nada impede que o autor também opte por demandar a ré à luz da regra geral do CPC, qual seja, o foro do domicílio do réu (Art.46 do CPC/15). No último caso, o réu nem teria interesse em suscitar a incompetência, uma vez que não há nenhum prejuízo em ser acionado em seu domicílio, ao contrário, tal opção lhe beneficia. Assim, a letra C é a única correta.

Art. 53. É competente o foro:

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

6 - TRT-15 – Analista (2013)

Jair, domiciliado em Campinas, ajuizou ação divisória contra Sebastião, domiciliado em Jundiaí, postulando a partilha de bem imóvel situado em Itapira, que foi alienado, em parte, de Sebastião para Jair, os quais passaram a ser condôminos. Na petição inicial, anexou matrícula atualizada e o contrato celebrado entre as partes, no qual se pactuou cláusula de eleição do foro de Vinhedo. A ação foi proposta em Vinhedo e Sebastião apresentou exceção de incompetência postulando a remessa dos autos a Jundiaí. Está com a razão

- a) nenhum dos dois, pois, nas ações fundadas em direito real sobre imóvel, em regra é competente o foro da situação do bem, podendo o autor, como exceção, optar pelo foro eleito, mas não na situação descrita.
- b) nenhum dos dois, pois, nas ações fundadas em direito real sobre imóvel, é competente o foro do domicílio do autor.
- c) Sebastião, tendo em vista a regra geral de que as ações devem ser propostas no foro do domicílio do réu.
- d) Jair, pois, embora as ações fundadas em direito real sobre imóvel devam ser propostas no foro da situação do bem, como regra, pode o autor, como exceção, optar pelo foro eleito, o que se dá na situação descrita.
- e) nenhum dos dois, pois, nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, é sempre competente o foro da situação do bem, sendo nula, nesta hipótese, a cláusula de eleição de foro.

Gabarito: letra A.

Desenhando o caso concreto tudo fica mais fácil:

Autor da ação divisória: Jair	Seu domicílio: Campinas	Onde ele acha que deveria ser proposta a ação: Vinhedo
Réu: Sebastião	Seu domicílio: Jundiaí	Onde ele acha que deveria ser proposta a ação: Jundiaí
Cláusula de eleição de foro	Cidade: Vinhedo	
Local onde foi proposta a ação	Cidade: Vinhedo	
<u>Local do bem imóvel</u>	<u>Cidade: Itapira</u>	

Para as ações reais imobiliárias sobre propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova, não há escolha, isto é, deve o autor exercer o seu direito de ação no foro da situação da coisa, sob pena de incompetência absoluta. É essa leitura que deve ser feita do art. 47, caput e seu parágrafo primeiro.

Assim, ninguém tem razão. Por veicular demanda Divisória, a ação deveria ter sido proposta em Itapira. **Gabarito: letra A.**

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

7 - TRT – 12 – Analista (2013)

Quanto à competência:

- a) havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ordenará a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.
- b) dá-se a litispendência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo abrange o das outras.
- c) correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou o processo de maior valor atribuído à causa.
- d) a competência em razão da matéria e da hierarquia é derogável pela convenção das partes.
- e) a incompetência absoluta é arguida por meio de exceção; a relativa, por meio de preliminar oferecida na contestação.

Gabarito: letra A.

Comentário: Responderemos a presente questão à luz do NCPC. Para que ocorra a litispendência é necessário que a tríplice identidade se faça presente, ou seja, é imprescindível que as duas demandas tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (Art.337, §1º, §2º e §3º do CPC/15), o que demonstra o equívoco da opção B.

Letra C: A prevenção atualmente advém do registro e da distribuição e no caso de ações conexas. Assim, naquele juízo em que primeiro houver sido registrada ou distribuída a demanda será o prevento (Arts. 58 e 59 do NCPC). O valor da causa, seja na linha do CPC/73, seja na linha do CPC/15, não tem nenhuma influência no que tange à prevenção.

Letra D: As hipóteses de competência absoluta (matéria, hierarquia e funcional) são inafastáveis por convenções entabuladas pelas partes e buscam tutelar de forma imediata o interesse público (Art.62 CPC/15), ao passo que as competências em razão do território e do valor da causa são relativas e dessa forma podem ser modificadas pela simples manifestação de vontade das partes, como por exemplo, por meio da previsão de um foro de eleição (Art.63 CPC/15), logo a assertiva D está incorreta.

Letra E: Atualmente, tanto a incompetência absoluta quanto a relativa são suscitadas na contestação, nos termos do art.337, II, do CPC/15, tendo o instituto da exceção de incompetência sucumbido com o advento do NCPC.

A afirmativa A é correta. Espelha o conteúdo do art. 55, CPC.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Art. 337, § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

8 - TRT – 1 – Analista (2013)

Paulo era domiciliado em São Paulo/SP e faleceu em Roma, durante viagem de turismo. O falecido era proprietário somente de uma fazenda situada em Campo Grande/MS metade da qual deixou, por disposição de última vontade, para sua companheira, residente em Cuiabá/MT. Seus dois filhos são domiciliados em Belo Horizonte/MG e Curitiba/PR. É competente para o cumprimento das disposições de última vontade, o inventário e a partilha, o foro da Comarca de

- a) São Paulo/SP.
- b) Campo Grande/MS.
- c) Cuiabá/MT.
- d) Belo Horizonte/MG.
- e) Curitiba/PR.

Gabarito: letra A.

Comentário: Novamente, uma questão na forma de caso concreto. No caso vertente, Paulo possuía domicílio certo no Brasil, logo o juízo competente para proceder ao cumprimento das disposições de última vontade será São Paulo, nos exatos termos do art.48 do NCPC. Notem que a banca coloca uma série de dados irrelevantes, apenas para confundir a cabeça do candidato. Para responder corretamente bastava aplicar o art. 48, CPC. Uma questão que parece difícil, mas é bem simples.

O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorado pelo candidato em sua preparação.

- 1) O conceito básico de jurisdição e suas principais características (imparcialidade, substitutividade, imperatividade, inércia, definitividade, indelegabilidade e impossibilidade de controle externo da atividade jurisdicional);
- 2) O conceito de princípio da congruência/adstrição;
- 3) Diferenças básicas entre jurisdição contenciosa e voluntária, lembrando que o Brasil adota a jurisdição una;
- 4) Saber diferenciar o princípio inquisitivo do dispositivo. Não esquecer: o NCPC adota o princípio da cooperação (ou modelo cooperativo de processo);
- 5) O conceito dos principais princípios positivados no NCPC (boa-fé processual, primazia da decisão de mérito, autorregramento da vontade, etc);
- 6) Não pode esquecer: o NCPC adota o sistema do isolamento dos atos processuais!
- 7) Leitura atenta dos seguintes artigos do CPC: art. 1º ao 25;
- 8) Decorar as diferenças entre competência absoluta e relativa;
- 9) Saber quais critérios de fixação da competência são absolutos e quais são relativos;
- 10) Saber as principais hipóteses de conflito de competência e qual será o Tribunal competente para julgar o conflito de competência;
- 11) Decorar o art. 114, CF/88, que trata da competência da Justiça do Trabalho;
- 12) Focar na competência territorial, com leitura atenta dos arts. 46/52, CPC.
- 13) **Na absoluta falta de tempo para estudar/revisar conteúdo, escolha a leitura do Código. Assim, o mais importante nessa reta final é ler o CPC e fazer questões, muitas, quanto mais melhor.**
- 14) A justiça comum (estadual ou federal) é competente para processar e julgar causas em que se discuta a validade de vínculo jurídico-administrativo entre o poder público e servidores temporários. STF. Plenário. RE 4351 MC-AgR/PE, Rel. Orig. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 11/11/2015 (Info 807).
- 15) Apesar de o dispositivo somente falar em “União”, o STF entende que a regra de competência prevista no § 2º do art. 109 da CF/88 também se aplica às ações propostas contra autarquias federais. Isso porque o objetivo do legislador constituinte foi o de facilitar o acesso à justiça. STF Plenário. RE 627709/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/8/2014 (Info 755).
- 16) Compete ao STF julgar mandado de segurança impetrado pelo Tribunal de Justiça contra ato do Governador do Estado que atrasa o repasse do duodécimo devido ao Poder Judiciário. STF. 1ª Turma. MS 34483-MC/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 22/11/2016 (Info 848).

- 17) STJ aplicou a teoria materialista da conexão, pela qual, em resumo, quando a decisão de uma causa interferir na solução da outra, haverá conexão. Essa concepção materialista é que fundamenta a chamada “conexão por prejudicialidade”. STJ. 4ª Turma. REsp 1.221.941-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/2/2015 (Info 559).
- 18) A regra do impulso oficial não impede que o autor simplesmente desista da demanda e, com isso, o processo seja extinto sem exame do mérito (art. 485, VIII, CPC).
- 19) O art. 190 do CPC, que consagra o princípio de respeito ao autorregramento da vontade no processo, impõe uma nova compreensão da regra do impulso oficial. É que, agora, é possível que as partes reestruturem negocialmente o andamento do processo. Nessa reestruturação, é possível que as partes limitem a atuação oficial do órgão julgador.
- 20) O dever de impulso oficial não se estende à fase recursal, cuja instauração depende de provocação do interessado.
- 21) Como o processo deve desenvolver-se por impulso oficial, se a demora do processo for imputada à má-prestação do serviço jurisdicional, a prescrição intercorrente não poderá ser conhecida – Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da *arguição de prescrição ou decadência*”.
- 22) Pela teoria da unidade processual, a lei nova não se aplica aos processos em curso, mas apenas àqueles ajuizados após a sua entrada em vigor.
- 23) A partir da divisão do processo em cinco fases (postulatória, ordinatória, probatória, decisória e recursal), a teoria das fases processuais sustenta que a lei nova incide nos processos em curso, mas respeita as fases iniciadas antes da sua vigência, que continuarão a ser reguladas pela lei revogada (a esse fenômeno dá-se o nome de ultratividade da lei revogada).
- 24) Conforme a teoria do isolamento dos atos processuais (consagrada pelo conhecido brocardo *tempus regit actum*), a lei nova regula os processos em curso, mas preserva os atos processuais já realizados, assim como seus efeitos. Para uma melhor compreensão, diga-se que essa teoria, ao resguardar o ato processual praticado, visa a proteger o direito processual (ou a situação processual de vantagem) que dele resulta para uma das partes.
- 25) Art. 28, CPC: No auxílio direto, não há pedido de execução de decisão judicial estrangeira, donde não há objeto de juízo de delibação, isto é, o Poder Judiciário brasileiro não precisará fazer exame de legalidade extrínseca do provimento jurisdicional estrangeiro. No auxílio direto, o Estado estrangeiro transmite ao Brasil uma pretensão para ser submetida à autoridade competente para apreciá-la, podendo, inclusive, ensejar prestação jurisdicional. O que o Estado estrangeiro pretende não é a execução de decisão judicial, mas a satisfação – judicial ou não, conforme o ordenamento jurídico brasileiro reserve o objeto à apreciação judicial ou não – de pretensão processual ou pré-processual.
- 26) Art. 69, CPC: O auxílio direto consiste no pedido que um órgão faz a outro para o envio de cópias ou elementos de um processo.

A reunião ou o apensamento de processos é a medida que um órgão requer a outro, em virtude da ocorrência da conexão ou continência. Essa medida pode ser postulada em favor do órgão requerente ou do órgão requerido, a depender de qual se encontra prevento para realizar o julgamento conjunto.

Os atos concertados entre juízes cooperantes constituem qualquer pedido de colaboração de um órgão a outro.

No § 2.º, encontra-se uma lista exemplificativa de atos concertados, quais sejam: a prática de citação, intimação ou notificação de ato; a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos; a efetivação de tutela provisória; a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas; a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial; a centralização de processos repetitivos; e a execução de decisão jurisdicional.

27) **A cooperação jurídica internacional pode ser ativa ou passiva**, dependendo do local em que for feito o pedido e daquele onde deverá ser realizado o ato. Se o Brasil requerer a prática de determinado ato a algum Estado estrangeiro, a colaboração é denominada ativa, sendo passiva quando é a autoridade estrangeira quem solicita a realização de ato em território nacional. A cooperação, seja ela requerida pela autoridade brasileira ou a ser cumprida por esta autoridade, pode dar-se por meio de auxílio direto (CPC, arts. 28 a 34) ou carta rogatória (arts. 35 e 36).

28) **Auxílio direto pleiteado por autoridade estrangeira (cooperação passiva)**: para viabilizar a cooperação nacional, a autoridade estrangeira interessada deverá enviar o pedido à autoridade central brasileira que, na ausência de designação específica, será o Ministério da Justiça (NCPC, art. 26, § 4º), na forma estabelecida pelo tratado respectivo. O Estado requerente assegurará, ainda, a autenticidade e clareza do pedido (art. 29). O auxílio direto tem como objeto a prática de diversos atos, tais como (art. 30): (i) obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso; (ii) colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira; (iii) qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira⁹.

29) **Auxílio direto pleiteado por autoridade brasileira (cooperação ativa)**: O pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira competente será também encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado estrangeiro requerido para lhe dar andamento (CPC, art. 37). O pedido e os documentos que o instruem serão acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado de destino (art. 38).

30) **A carta rogatória** é o instrumento de cooperação utilizado para a prática de ato como a citação, a intimação, a notificação judicial, a colheita de provas, a obtenção de informações e de cumprimento de decisão interlocutória, sempre que o ato estrangeiro constituir decisão a ser

⁹ THEODORO Jr., Humberto. Curso de Direito Processual Civil, Volume I. 56. Ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

executada no Brasil. Os requisitos formais da rogatória são os mesmos da carta precatória (art. 260).

31) O CPC adota o princípio da **perpetuatio iurisdictionis**, que é norma determinadora da inalterabilidade da competência objetiva, a qual, uma vez firmada, deve prevalecer durante todo o curso do processo. A inalterabilidade, no entanto, é objetiva, diz respeito ao órgão judicial (juízo) e não à pessoa do juiz, pois este pode ser substituído.

32) Vejamos as principais súmulas sobre competência:

Súmula 206/STJ - A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo.

Súmula 11/STJ - A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.

Súmula 363/STF - A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

Súmula 556/STF - É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Súmula 42/STJ - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Súmula 517/STF - As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

Súmula 66/STJ - Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de fiscalização profissional.

Súmula 254/STJ - A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.

Súmula 150/STJ - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Súmula Vinculante 27/STF - Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

Súmula 218/STJ - Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.

Súmula 363/STJ - Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

Súmula 82/STJ - Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS.

Súmula 235/STJ - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Súmula 59/STJ - Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos Juízos conflitantes.

Súmula 3/STJ - Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.

Súmula 428/STJ - Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

Súmula 236/STJ - Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízos trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

- a) Lendo as questões e as respostas em seguida;
- b) Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

- 1 – Conceitue o princípio da boa-fé processual e apresente um exemplo de sua concretização.**
- 2 – Em que consiste o chamado modelo cooperativo do processo?**
- 3 – Acerca dos novos princípios consagrados pelo NCPC, conceitue:**
 - a) **Princípio do respeito ao autorregramento da vontade;**
 - b) **Princípio da primazia da decisão de mérito;**
 - c) **Princípio da proteção da confiança.**
- 4 – Acerca da lei processual no tempo, qual teoria o NCPC adota?**
- 5 – Conceitue o princípio da congruência/adstrição.**
- 6 – Quais são as fontes formais do Direito Processual Civil?**
- 7 – Qual o conceito de jurisdição?**
- 8 – Quais as diferenças entre jurisdição contenciosa e voluntária?**
- 9 – O NCPC adota o modelo de jurisdição dualista?**
- 10 – Diferencie o princípio dispositivo do inquisitivo.**
- 11 – Disserte sobre o princípio do juiz natural e suas projeções.**

- 12 - Quais são os equivalentes jurisdicionais?
- 13 – Quais são os critérios de determinação da competência absoluta? E a relativa?
- 14 – Diferencie competência absoluta de competência relativa.
- 15 – Aponte as diferenças entre os conceitos de conexão e continência.
- 16 – O que é um conflito de competência?
- 17 – Qual órgão é competente para o julgamento de conflito de competência?
- 18 – Apresente as principais hipóteses fáticas de foros especiais previstas na CPC.
- 19 - Quais as principais regras previstas no CPC acerca da competência para as ações fundadas em direito pessoal ou direito real sobre bens móveis?

Agora vamos às perguntas com as respostas (apresentadas de modo bem direto e objetivo):

- 1 – **Conceitue o princípio da boa-fé processual e apresente um exemplo de sua concretização.**

Positivada no art. 5º, CPC/15, a boa-fé objetiva significa um padrão ético de conduta no processo, tendo como destinatários todos os sujeitos processuais (juiz, partes, auxiliares da justiça, etc). Assim, comporta-se com boa-fé aquele que não abusa de suas posições jurídicas, não se comporta contraditoriamente e nem age imbuído de má-fé.¹⁰

Exemplos de sua concretização: proibição de comportamento contraditório (venire contra factum proprium), multa por litigância de má-fé (art. 80, CPC), proibição de carga dos autos (art. 234, §2º, CPC), tutela de evidência fundada em manifesto propósito protelatório ou abuso do direito de defesa (art. 311, I, CPC).

- 2 – **Em que consiste o chamado modelo cooperativo do processo?**

O modelo cooperativo de processo pugna uma relação processual sem protagonismos, devendo as partes e o juiz agir de forma coordenada e harmônica com o fito de extrair do processo o seu melhor, atingindo, assim, a pacificação social, fim último da jurisdição.

- 3– **Acerca dos novos princípios consagrados pelo NCPC, conceitue:**

- a) **Princípio do respeito ao autorregramento da vontade:**

¹⁰ MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 151-152.

Tal princípio visa tornar o processo um espaço propício para o exercício da liberdade¹¹, ligando-se umbilicalmente à possibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais. É, portanto, o direito que as partes possuem de disciplinar juridicamente as suas condutas processuais (ex: estímulo à autocomposição; possibilidade de celebração de negócios processuais típicos e atípicos; estímulo à arbitragem).

b) Princípio da primazia da decisão de mérito:

De acordo com esse princípio (art. 4º e 6º, CPC), o juiz deve priorizar a decisão de mérito em detrimento da decisão que não resolve o mérito (sentença terminativa). Dessa forma, deve ser aplicado o princípio da sanabilidade dos atos processuais, ou seja, é dever do juiz determinar a correção de vícios processuais que podem gerar a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, c/c art. 139, IX, e art. 317, todos do CPC).

Outros exemplos de aplicação da primazia da decisão de mérito¹²: ampla aplicação do princípio da fungibilidade recursal; impossibilidade do relator de um recurso inadmiti-lo antes de viabilizar ao recorrente a correção dos vícios (art. 932, p.u, CPC/15).

c) Princípio da proteção da confiança no processo civil:

Trata-se da dimensão subjetiva da segurança jurídica, impondo que se tutele a confiança de um determinado sujeito no âmbito processual. Exemplo clássico é o art. 927, §4º, CPC:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

4 – Acerca da lei processual no tempo, qual teoria o NCPC adota?

O NCPC, assim como o CPC/73, adotou o princípio da imediata aplicação da lei processual civil (tempus regit actum). Parte-se da premissa que a lei nova é mais completa e perfeita que o regramento anterior. Quanto ao sistema de direito intertemporal, adotou-se o isolamento dos atos processuais.

5 – Conceitue o princípio da congruência/adstrição.

Segundo o princípio em tela o juiz não pode conceder coisa diversa da que foi pedida (extra petita), bem resta vedado ao julgador conceder mais do que foi pedido (ultra petita).

¹¹ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 132.

¹² THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; PEDRON, Flávio Quinaud. Novo CPC – fundamentos e sistematização. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 32-33.

6 – Quais são as fontes formais do Direito Processual Civil?

Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais, Leis Federais, Constituições (que regulam as competências dos tribunais estaduais) e Leis Estaduais (que regulem normas de organização judiciária estadual), Regimento Interno dos Tribunais.

Há doutrina que também classifica como fonte formal: os negócios jurídicos processuais, os precedentes e súmulas dos tribunais, e os costumes.

7 – Qual o conceito de jurisdição?

É a função típica do Poder Judiciário e consiste na aplicação do Direito para a solução de uma determinada situação deduzida em juízo, decisão essa que só pode ser revista por órgão jurisdicional e que produz coisa julgada formal e material.

8 – Quais as diferenças entre jurisdição contenciosa e voluntária?

Na jurisdição contenciosa já há uma lide desde o início da demanda, ao passo que na jurisdição voluntária é exercida sobre questões que podem gerar um conflito de interesses, mas não necessariamente geram, ou seja, são questões potencialmente conflituosas. A jurisdição voluntária também se notabiliza pela inquisitorialidade e a possibilidade de o juiz decidir por equidade.

9 – O NCPC adota o modelo de jurisdição dualista?

A dualidade de jurisdição não é adotada no Brasil. Segundo esse modelo, haveria uma jurisdição destinada a resolver os litígios e o Estado e uma jurisdição para solucionar as lides entre particulares apenas. O Brasil, portanto, adota a unidade de jurisdição.

10 – Diferencie o princípio dispositivo do inquisitivo.

Quanto aos poderes conferidos as partes e ao juiz, o ordenamento processual pode adotar um modelo inquisitivo, dispositivo ou cooperativo. No primeiro, o julgador assume papel de protagonista, gozando de poderes instrutórios e decisórios. No segundo, o juiz é mero fiscal das regras preestabelecidas, competindo às partes a maioria das atividades processuais. Mais recentemente tem se falado em modelo cooperativo, o qual repele a ideia de protagonismos e concebe a sentença como fruto de uma atividade coordenada e harmônica entre as partes e o juiz. É imprescindível pontuar que o NCPC, assim como o CPC/73, adota todos os princípios expostos, a depender do tema tratado.

11 – Disserte sobre o princípio do juiz natural e suas projeções.

O juiz natural é aquele cuja competência decorre de fontes constitucionais e pode ser analisado sob duas óticas diversas. Num viés estritamente formal, juiz natural seria aquele definido segundo regras gerais, abstratas e impessoais. Noutro giro, numa visão material, juiz natural seria aquele que atuasse com imparcialidade e independência.

12 - Quais são os equivalentes jurisdicionais?

Os equivalentes jurisdicionais são a autotutela, a autocomposição e as decisões, por exemplo, exaradas por tribunais administrativos.

13 – Quais são os critérios de determinação da competência absoluta? E a relativa?

Competência absoluta	<ul style="list-style-type: none">• Critério: em razão da matéria;• Critério: em razão da pessoa;• Critério: funcional
Competência relativa	<ul style="list-style-type: none">• Critério: em razão do valor;• Critério: territorial

14 – Diferencie competência absoluta de competência relativa.

Competência absoluta	Competência relativa
<ul style="list-style-type: none">• O juiz pode conhecer de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição;• A competência absoluta não se prorroga, não se modifica e não pode ser alterada pela vontade das partes.• Não há preclusão de alegação pelas partes (podem alegar a qualquer momento);	<ul style="list-style-type: none">• O juiz não pode conhecer de ofício a incompetência relativa;• Existe a possibilidade de sua modificação e alteração pela vontade das partes (ex: cláusula de eleição de foro);• Há preclusão da alegação (deve ser alegada na contestação);

15 – Aponte as diferenças entre os conceitos de conexão e continência.

	<ul style="list-style-type: none">• Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir (art.55, caput, CPC/2015);• Tem como consequência prática a reunião de demandas perante um mesmo órgão jurisdicional para decisão conjunta (art. 55, §1º, CPC);
--	--

<p>Conexão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O art. 55, §3º, CPC, adota a teoria materialista da conexão. O juiz pode reunir para julgamento conjunto se verificar que no caso concreto há possibilidade de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso eles sejam decididos separadamente;
<p>Continência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. • A continência é espécie de conexão; • O que difere é o pedido, em que, uma delas, é mais amplo, abarcando os pedidos formulados nas outras ações; • Tem como consequência prática a reunião perante um mesmo órgão, para decisão conjunta; • Exceção: se a ação mais ampla (contínente) tiver sido proposta anteriormente, na ação contida será proferida sentença sem resolução do mérito (art.57, CPC/2015).

16 – O que é um conflito de competência?

É a hipótese em que dois ou mais juízes se declaram competentes (conflito positivo), ou se declaram incompetentes para o julgamento de determinada causa (conflito negativo). Também há conflito quando dois ou mais juízes controvertem acerca da reunião ou separação de processos (art. 66, CPC).

17 – Qual órgão é competente para o julgamento de conflito de competência?

Depende. Vejamos as principais hipóteses:

<p>Conflito entre tribunais superiores</p>	<p>Quem julga o conflito: STF</p>
<p>Conflito entre quaisquer tribunais; Conflito entre tribunal e juízes a ele não vinculados; Conflito entre juízes vinculados a tribunais diversos</p>	<p>Quem julga o conflito: STJ</p>
<p>Conflito entre juízes vinculados a um mesmo tribunal</p>	<p>Quem julga o conflito: o próprio tribunal, (TJ, TRF, TRT, a depender do caso concreto).</p>

Conflito entre juizado especial federal e juiz federal da mesma seção judiciária	Quem julga o conflito: TRF
--	----------------------------

18 – Apresente as principais hipóteses fáticas de foros especiais previstas na CPC.

Trata-se da importante previsão contida no art. 53, CPC. O aluno deve decorar a tabela abaixo:

I - Ação de separação/divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável.	<ul style="list-style-type: none"> • Foro de domicílio do guardião de filhos incapaz; • Foro do último domicílio do casal (caso não haja filho incapaz); • Foro de domicílio do réu se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.
II - Ação de alimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Foro de domicílio ou residência do alimentado.
III - Ação em que for ré pessoa jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • Foro do lugar onde está a sua sede; • Foro do lugar onde se achar a agência ou sucursal, quando às obrigações que a pessoa jurídica contraiu; • Foro do lugar onde exerce suas atividades, para ação em que for ré a sociedade ou associação sem personalidade jurídica; • Foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
IV - Ação em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios	<ul style="list-style-type: none"> • Foro do lugar do ato ou fato.
V - Ação de reparação de dano	<ul style="list-style-type: none"> • Foro do lugar do ato ou fato.
VI - Ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículo, inclusive aeronaves	<ul style="list-style-type: none"> • Foro de domicílio do autor ou local do fato.

19 – Quais as principais regras previstas no CPC acerca da competência para as ações fundadas em direito pessoal ou direito real sobre bens móveis?

Ações fundadas em direito pessoal e em direito real mobiliário (art. 46, CPC)
--

- **REGRA: Competente é o foro do domicílio do réu**
- **Réu com mais de um domicílio:** será demandado no **foro de qualquer deles;**
- Réu cujo **domicílio é incerto ou desconhecido:** será demandado **onde for encontrado** ou no foro do **domicílio do autor;**
- Réu **sem domicílio ou sem residência no Brasil:** será demandado no **foro do domicílio do autor;** se este residir fora do Brasil, a ação será proposta em **qualquer foro;**
- **Dois ou mais réus com diferentes domicílios:** serão demandados em **qualquer deles, à escolha do autor.**
- **Obs:** execução fiscal: é proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.